

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS
PESSOAS SINGULARES**

Direcção de Serviços do IRS
Código do IRS - Artº. 82º

Despesas de saúde
Produtos sem glúten

CIRCULAR N.º 17 /2009

A fim de esclarecer dúvidas suscitadas acerca da admissibilidade da dedução à colecta, a título de despesas de saúde, dos encargos com a aquisição de produtos sem glúten, destinados à alimentação de doentes celíacos, ao abrigo do artigo 82.º do Código do IRS e à luz da doutrina veiculada pela Circular n.º 26/91, de 31 de Dezembro, divulga-se o entendimento superiormente sancionado sobre a matéria – Despacho do SEAF n.º 377/2008-XVII, de 13-05-2008, com despacho concordante do Ministro de Estado e das Finanças, n.º 329/08/MEF, de 14-05-2008.

Razão das Instruções

Assim, os encargos com a aquisição de produtos alimentares especialmente concebidos para doentes celíacos, desde que justificados por relatório médico, são qualificados como despesas de saúde para efeitos do artigo 82.º do Código do IRS.

**Condição de
admissibilidade**

Direcção-Geral dos Impostos, 17 de Junho de 2009

O Director-Geral

(José António de Azevedo Pereira)

Proc.º n.º 561/2009
Inf. n.º 450/2009